



PROCESSO N.º 558/12

PROTOCOLO N.º 11.265.642-1

PARECER CEE/CEB N.º 285/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Meio Ambiente, no período de 08/02/10 a 17/05/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 458/12-SEED/SUED, datada de 14 de março de 2012 (fls. 26), a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município e NRE de União da Vitória, modalidade integrado, que expressa:

(...)

está solicitando Convalidação do Curso Técnico em Meio Ambiente – modalidade integrado, devido ao fato de que o Curso teve início no dia 08 de fevereiro de 2010 e a autorização de funcionamento, data de 17 de maio de 2011.

Porém isto aconteceu devido a demora do andamento do Processo, já que este teve entrada no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, no dia 15 de dezembro de 2009.

Como já tínhamos pré-matrículas como um dos requisitos para a abertura do curso e recebemos via telefonema autorização da SEED para iniciar, foi realizado o pedido de abertura de turma, autorizada a demanda para professores do curso e efetuada as matrículas.

Divair Dalmas – Diretora Geral

O Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, no município de União da Vitória, obteve o credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial n.º 1961/11, de 17/05/2011, com base no Parecer n.º 180/11-CEE/CEB/PR, bem como autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, a partir da data de publicação da Resolução em comento.



PROCESSO N.º 558/12

Às fls. 07 a 10, consta o Relatório Final, de uma turma, 1ª série, do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, período de realização de 08/02/2010 a 17/05/2011.

## 2. No Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 07 a 10, do Curso Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio, realizado no Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado no município de União da Vitória.

A instituição de ensino justifica que “recebemos via telefonema autorização da SEED para iniciar, foi realizado o pedido de abertura de turma, autorizada a demanda para professores do curso e efetuada as matrículas.”

Essa confissão demonstra que a mantenedora tem responsabilidade solidária com o ato irregular praticado pela instituição de ensino.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução da 1ª série do curso foi antes do ato autorizatório.

Porém, verifica-se que os estudos foram realizados cumprindo a carga horária determinada para as disciplinas da 1ª série do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, no município de União da Vitória. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares sem o ato autorizatório, cumpriu a carga horária exigida.

## II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 17/05/11, sem o ato autorizatório, do Curso Técnico em Meio Ambiente integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de União da Vitória, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 07 a 11. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e registre-se na sua



vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

PROCESSO N.º 558/12

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE